

LEI Nº 591/2006

Autoriza o Executivo Municipal a criar a função gratificada que menciona e contém outras providências.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto ao Departamento de Fazenda do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, função gratificada de **COORDENADOR (A) DA SEÇÃO DE CADASTROS E TRIBUTOS**, visando auxiliar o diretor do Departamento de Fazenda nas atividades inerentes à referida seção.

Art. 2º - O Valor remuneratório mensal da função gratificada, criada no artigo anterior, será equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração básica do servidor (a) nomeado.

Art. 3º - Para desempenhar as atribuições inerentes a função gratificada enumerada, será designado servidor(a) do quadro efetivo do Município.

Art. 4º - O servidor(a) que ocupar a respectiva vaga, terá poderes para realizar e cancelar cadastros, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas e ainda coordenar todas as atividades referente regularização e controle imobiliário da Cidade.

Art. 5º - Para fazer face às despesas inerentes à execução da presente Lei, será utilizada a programação orçamentária Nº 02.30.041230054.2014-31901100 e 0230041230054.2014-31901300, constante no orçamento programado do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 03 de março de 2006.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FRERREIRA DE AZEVEDO
Dirª Deptº Adm. e Gestão Pública